**PROJETO BÁSICO**

1. **DO OBJETO**
	1. - Aquisição de frutas, verduras, legumes e demais itens da Agricultura Familiar para serem confeccionadas cestas básicas verdes.
2. **DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** – Aquisição de frutas, verduras, legumes e demais itens da Agricultura Familiar para serem doadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, por um período de 12 (doze) meses. As referidas famílias estão cadastradas no CADÚNICO - Cadastro Único do Governo Federal, com perfil do Programa Bolsa Família (PBF) e acompanhadas pelo PAIF/CRAS de Venda Nova do Imigrante/ES.

1. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**3.1** - A especificação do Objeto e quantitativo encontra-se no (s) Pedido (s) de Compra (s) nº 000072/2021.

1. **DO FORNECIMENTO: PRAZO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

**4.1** - A entrega dos produtos deverá ser realizada toda última terça-feira do mês, às 8h, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado à Rua Pedro Altoé, 84, bairro Vila da Mata, Venda Nova do Imigrante-ES, separados por produtor, de acordo com tabelas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**4.2** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Projeto Básico e do Edital.

**4.3** - Em caso de não entrega dos produtos/execução dos serviços dentro do prazo estabelecido no item 4.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à CONTRATANTE aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

**4.4** - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor, a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos itens.

**4.5** - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade distintas das estipuladas neste Projeto Básico.

**4.6** - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade dos produtos e consequentemente aceitação, o que se dará no ato da entrega.

1. **DA GARANTIA**

**5.1** - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos já entregues sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

**5.2** - A CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desses produtos.

1. **DA(S) AMOSTRA(S)**

**6.1** – Não será exigida.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A execução do contrato será acompanhada pela servidora Luciana da Penha Lima e/ou o substituto Alan Busato Beltrame, previamente designados pela CONTRATANTE, para proceder à fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**7.2** - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Projeto Básico;

**7.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**7.4** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

**7.5** - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** - A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE;

1. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

**9.2** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

**9.3** - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

**9.4** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**9.5** - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

**9.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

**9.7** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**9.8** - Apresentar Nota Fiscal dos produtos entregues à CONTRATADA.

1. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**10.1** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

**10.2** - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

**10.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

**10.4** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico;

**10.5** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**10.6** - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

**10.7** - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

**10.8** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**10.9** - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Projeto Básico, após o cumprimento das formalidades legais.

1. **DAS PENALIDADES**

**11.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**11.1.1** - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

**11.1.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**11.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2.1** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.3** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/materiais, após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

**12.2** - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

**12.3** – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

**12.4** - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas inerentes a este Projeto Básico correrão por conta das dotações:

0000049/13900010000.

1. **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**14.1** – Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – Para os produtos de origem animal  (QUEIJO E IOGURTE) é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; ou Serviço de Inspeção Federal – SIF).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Assistência Social

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de Setembro de 2021.